

LEI Nº 1.567, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP, revoga a Lei Municipal nº 1376 de 13 de março de 2002 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP, que é órgão colegiado, responsável pela política da segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º - A finalidade do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP é:

I – despertar na comunidade o espírito cooperativista e de solidariedade recíproca, em benefício da ordem pública e do convívio social;

II – canalizar as aspirações da comunidade em relação à Segurança Pública Municipal;

III – realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança à fração da Polícia Civil/Militar a eficácia desejável;

IV – levantar recursos para aquisição de meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração da Polícia Civil/Militar local, para uso exclusivo em serviço policial.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP será composto por:

I- (um) representante da Prefeitura Municipal;

- II- 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de 1º e 2º Graus;
- III- 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- IV- 1 (um) advogado militante na Comarca de Perdizes;
- V- 1 (um) representante do Lion's Clube de Perdizes
- VI- 1 (um) representante do Rotary Clube de Perdizes;
- VII- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Perdizes;
- VIII- 1 (um) representante da Loja Maçônica de Perdizes;
- IX- 1 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- X- 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XI- 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes-MG;
- XIV- 1 (um) representante religioso;
- XV- 1(um) representante do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XVI- 1 (um) representante do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII- 1 (um) representante do IMA –Instituto Mineiro de Agropecuária;
- XVIII- 1 (um) representante da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XIX- 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Córrego Rico e Capão Grosso;

XX- 1 (um) representante do SINDISPER – Sindicato dos Servidores Públicos de Perdizes;

XXI- 1 (um) representante do Comissariado do Menor de Perdizes;

XXII- 1 (um) representante da Associação da Terceira Idade - Alegria de Viver

§ 1º - O Prefeito Municipal de Perdizes é membro nato do CCOSEPP.

§ 2º - O CCOSEPP será presidido por um órgão da administração do conselho, eleito na forma que dispuser seu Estatuto.

§ 3º - Os membros do CCOSEPP terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes não serão remuneradas, sendo considerado de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho.

Art. 4º - A regulamentação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes, far-se-á na forma prevista no Estatuto, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 1376 de 13 de março de 2002.

Perdizes/MG, 13 de Setembro de 2006.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal